



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 140/2019**  
Projeto de Lei nº 137/2019  
Autoria do Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE FINANCIAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA AVANÇAR CIDADES”, DESTINADO A PROMOVER A MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operação de crédito de financiamento até o valor de R\$ 115.466.002,68 (cento e quinze milhões quatrocentos e sessenta e seis mil e dois reais e sessenta e oito centavos), no âmbito do **Programa Avançar Cidades - Saneamento**, destinado a promover a melhoria do saneamento básico do país, nos termos da Instrução Normativa 22/2018 do MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta o Processo de Seleção Pública para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento Mutuários Públicos, com recursos do FGTS, dentro da modalidade Redução e Controle de Perdas.

§ 1º - O objetivo do investimento engloba a implantação do Programa de Gestão Controle e Redução de Perdas na cidade de Ribeirão Preto, incluindo obras para viabilizar a setorização do sistema de abastecimento de água da cidade. São planejados 56 (cinquenta e seis) setores de abastecimento, com o aumento em 23.300 metros cúbicos de reservação e instalação de 68km de redes de interligação entre poços e reservatórios, além da perfuração de dois novos poços e substituição de outros oito poços existentes. Inclui também a aquisição de sistema de informática que facilite a gestão integrada dos processos técnicos, além da aquisição e instalação de Sistemas de Medição Remota nos equipamentos que comporão os setores de abastecimento (poços, redes e reservatórios). Ainda, a contratação dos serviços de Pesquisa e Reparo



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

de Vazamentos não Visíveis e Caça Fraudes. As metas de investimento foram assim divididas:

I - elaboração de estudos e projetos: contratação de projeto de implantação de D.M.C. (Distritos de Medição e Controle);

II - macromedição, pitometria e automação no Sistema Distribuidor: implantação do C.C.O. (Centro de Controle Operacional);

III - Sistema de Cadastro Técnico e Modelagem Hidráulica:

- a) implementação de aplicativo de modelagem hidráulica, incluindo a atualização do cadastro técnico e sua compatibilização com o cadastro comercial;
- b) implementação de aplicativo de sistema de informações geográficas, incluindo digitalização de base de dados e georreferenciamento do cadastro técnico e comercial;

IV - Redução e Controle de Perdas Reais:

- a) Setorização do sistema de distribuição de água;
- b) Implementação de ações de controle ativo de vazamento e de detecção de vazamentos não visíveis no sistema de distribuição de água;

V - Redução e Controle de Perdas Aparentes:

- a) implementação de ações de combate a fraudes;

VI - Eficiência Energética e Uso Racional da Energia Elétrica:

- a) automação do sistema: implantação de instrumentação de campo, controladores, data loggers, sistema de comunicação de dados, centro de controle operacional, incluindo softwares e demais instalações acessórias;

VII - Sistema de Planejamento:

- a) aplicativo para monitorar e avaliar o gerenciamento de perdas;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

b) aplicativo para implementar processo contínuo de produção, cálculo e divulgação de indicadores de desempenho;

VIII - Execução de Trabalho Social com vistas à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, com ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária.

§ 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

**Art. 2º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar as contas centralizadoras das receitas vinculadas oferecidas como garantias, quais sejam, FPM - Fundo de Participação dos Municípios, conforme art. 167, inciso IV CF/88.

**Parágrafo único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos dos incisos II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

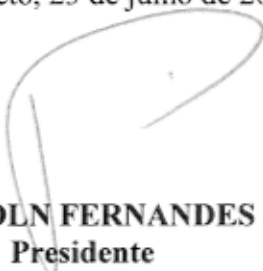
**Art. 5º.** Fica, ainda, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir Créditos Adicionais destinados a Especial no valor de até R\$ 115.466.002,68 (cento e quinze milhões quatrocentos e sessenta e seis mil e dois reais e sessenta e oito centavos), proveniente de Operação de Crédito de Financiamento com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Avançar Cidades - Saneamento.

**Art. 6º.** Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de excesso de arrecadação oriundos da Operação de Crédito, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

**Art. 7º.** Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias do Município, Plano Plurianual – (PPA) 2018/2021 Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2007, Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei Municipal nº 14.212, de 16 de julho de 2018 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei Municipal nº 14.279, de 21 de dezembro de 2018, as alterações acima para o exercício de 2019.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 23 de julho de 2019.

  
**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente